

(CP-300-110)

Rec. 4212/39.

ACÓRDÃO

X 1940

GOS/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Adelaide de Souza Ferraz da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana que, dando cumprimento ao acórdão deste Conselho, proferido em 31 de agosto de 1939, nos autos do recurso nº 2346/37, mandou proceder à revisão do cálculo da pensão para que esta fosse atribuída, a partir da data do acórdão, à recorrente e à irmã solteira de Cleiry Ferraz:

CONSIDERANDO que a matéria destes autos não pode ser apreciada como recurso da parte, uma vez que, após os embargos já interpostos, só cabe o recurso previsto no art. 5º, § 1º, do dec. nº 24.784, de 14 de julho de 1934;

CONSIDERANDO que não é, aliás, intenção da parte reclamante interpor novo recurso da decisão referida (fls. 70 do recurso anexo)-, por isso que essa decisão lhe foi favorável;

CONSIDERANDO que o que a parte pretende é reclamar contra a Junta Administrativa da Caixa que não deu o devido cumprimento à aludida decisão deste Conselho;

CONSIDERANDO que encarada, assim, a petição de fls. 4, como uma reclamação, deve ser a mesma julgada procedente, determinando-se à Caixa que a pensão, na espécie, deve ser dividida entre a reclamante e sua filha Francelina, nos termos do acórdão citado, uma vez que, como declarou essa decisão, não se aplica o art. 38 do dec. nº 20.465 e, portanto, não se trata de suspensão da pensão, mas exclusão

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

da pensionista Cleiry que, ao tempo da morte de seu pai, não fazia jus ao benefício;

CONSIDERANDO, mais, que a divisão da pensão em duas partes iguais deve ser feita desde a data do falecimento do associado, de quem decorre o benefício;

CONSIDERANDO, afinal, que a reclamação de Adelaide Ferras não pôde ser encarada como embargos de declaração porque a ela não se afigurou omisso ou pouco claro o acórdão de fls... 70, mas lhe pareceu, desde logo, que a Caixa não quis dar ao mesmo o integral cumprimento a que era obrigada, sendo certo que a redação da citada decisão é, aliás, tão clara que afasta qualquer possibilidade de declará-la;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, julgar procedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) Moreira de Azevedo                                      Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim              Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 6/ 7 / 40.